



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:AC01-SECSES-163/2013
PROCESSO TC/MS	:TC/06900/2013
PROTOCOLO	:1308372
ÓRGÃO	:SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE	:MARIA NILENE BADECA DA COSTA
DESPESAS	
CARGO DO ORDENADOR (A)	:SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO -
RELATOR	:CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 01 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Convênio n. 18.296/2011 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e o Município de Novo Mundo, com fulcro no art. 76, I da Lei Complementar Estadual 48/1990 e nos arts. 108 e 109 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, caput da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. João Antônio Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms